



LEI Nº 0323/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Institui Gratificação Extraordinária aos servidores da saúde durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) de acordo com a Portaria 430/2020 do Ministério da Saúde, e dá outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 aos servidores que trabalhem nas UBS e USF, durante o período de reconhecimento do estado de calamidade de saúde pública, previsto no Decreto de nº 21/2020.

Art. 2º A Gratificação Extraordinária será concedida aos médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, que prestam serviços nas Unidades de Saúde da Família, que estão com horário de atendimento ampliado. (zona urbana).

Parágrafo Único – A gratificação extraordinária de que trata esta lei poderá ser concedida, a critério do Poder Executivo Municipal, aos demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde não citados no caput, mediante decreto indicando os novos cargos a serem contemplados.

Art. 3º O valor de Gratificação corresponderá a 50% do salário dos mencionados profissionais.

Art. 4º A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.



Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão de ajuda do governo federal de acordo com a Portaria 430 de 19 de março de 2020 do Ministério da Saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


AILTON GOME MEDEIROS

Prefeito Constitucional





LEI Nº 0324/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de NOVA PALMEIRA exercício de 2020, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de NOVA PALMEIRA o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 71.200,00 (Setenta e um mil e duzentos reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

| | |
|--|---|
| 2.09 SEC. SAUDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10.301.1002.1042 | Reforma do Prédio do Laboratório Municipal |
| 992 Auxílio Fin. da União aos Municípios (Saúde/Assit Social) | |
| 449051.01 | Obras e Instalações 26.000,00 |
| 10.301.1002.2051 | Manter ações e Serviços Públicos de Saúde – LC 173/2020 |
| 992 Auxílio Fin. da União aos Municípios (Saúde/Assit Social) | |
| 339030.01 | Material de Consumo 9.600,00 |
| 2.10 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL | |
| 08.244.1007.1043 | Adquirir Equipamentos para Assistência Social – LC 173/2020 |
| 992 Auxílio Fin. da União aos Municípios (Saúde/Assit Social) | |
| 449252.01 | Equipamentos e Material Permanente 8.000,00 |
| 08.244.1007.2052 | Manter ações de Assistência Social – LC 173/2020 |
| 992 Auxílio Fin. da União aos Municípios (Saúde/Assit Social) | |
| 339032.01 | Material, bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita 27.600,00 |
| Total | 71.200,00 |



Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso financeiro ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei 306/19, de 25 de novembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de NOVA PALMEIRA para o exercício de 2020.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Palmeira, em 30 de julho de 2020.


Ailton Gomes Medeiros
Prefeito Constitucional





LEI Nº 0325/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA LEI 13.708 DE 14 AGOSTO DE 2018 QUE PREVÊ O
FORNECIMENTO OU CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO NECESSÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS AGENTE
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE QUE ATUAM NA ZONA RURAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AILTON GOMES MEDEIROS, Prefeito do Município de Nova Palmeira, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores com caráter de urgência o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Aos ocupantes de emprego público de **Agente Comunitário de Saúde**, que desempenham sua função na área rural do Município será pago indenização de transporte mensal no valor de **RS 200,00(duzentos reais)** mensais. A contar a partir de 01 de agosto de 2020.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 3º esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2020.


AILTON GOMES MEDEIROS
Prefeito Constitucional



LEI Nº 0326/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de NOVA PALMEIRA exercício de 2020, e dá outras Providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de **NOVA PALMEIRA** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

| | | |
|---|---|-------------------|
| 2.06 Sec Saúde – Fundo Municipal de Saúde | | |
| 10.301.1002.2053 | Ações de Enfrentamento Emergência COVID-19 – Rec. SUS | |
| 214 Transferências Fundo a Fundo de Rec do SUS – Gov Federal | | |
| 319004.01 | Contratação por Tempo Determinado | 66.000,00 |
| 319011.01 | Vencimentos e Vantagens Fixas | 155.000,00 |
| 339030.01 | Material de Consumo | 157.000,00 |
| 339036.01 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física | 4.000,00 |
| 339039.01 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 18.000,00 |
| | Total | 400.000,00 |

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, correrão por conta da anulação de dotações constantes no orçamento e/ou arrecadação de Transferências de recursos do SUS através da Portaria 1.666, datada de 01.07.2020, para o Fundo Municipal de Saúde, Transferência Fundo a Fundo – Bloco de Custeio **exclusivamente** para ocorrer despesas relacionadas ao combate a Pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei 306/19, de 25 de novembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Palmeira para o exercício de 2020.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Palmeira – PB, em 30 de julho de 2020.


Ailton Gomes Medeiros
Prefeito Constitucional